



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2020
DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPORTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E/OU DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE. E AINDA, SUPORTE E CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARLAMENTARES, SERVIDORES DA CÂMARA, E PRESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS,

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de profissional especializado em prestação de serviços de consultoria jurídica no contencioso judicial e administrativo, realizando acompanhamento de processos de interesse do legislativo, tais como: 1. Consultoria e assessoria jurídica com elaboração de parecer técnico em processos administrativos referente a contratações; elaborar minutas de Contratos, Contratos, minutas de Editais e Editais 2. Elaboração de pareceres jurídicos em processos de licitação, inexigibilidade, dispensas realizadas pela Câmara Municipal.

3. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato; 4. Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL. 5. Consultoria e assistência a Comissão Permanente Parlamentar e servidores da Câmara, emissão de parecer técnico conforme solicitação da Presidência ou membros de Comissões. 6. Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

CONSIDERANDO, AS **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:** 1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento de necessidades desta Câmara Municipal conforme especifica o objeto; 2 - Informamos que o referido profissional deverá atuar, basicamente, nos seguintes tópicos, entre outros de interesse do Poder Legislativo: a) Elaboração de parecer técnico a Comissões da Câmara; b) Acompanhamento e elaboração de processos Administrativos internos; c) Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo. Orientar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis e instruções normativas vigentes, inclusive Lei Federal nº 8.666/93; 3 – Emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos em geral de interesse da Câmara; 4 - O Contratante deverá dispor dos meios necessários para satisfação do objeto ora contratado, podendo inclusive empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a nossa Constituição Federal assegura no seu art. 133, que o advogado é indispensável à administração da justiça. Neste sentido, a Câmara Municipal necessita constantemente do acompanhamento jurídico dos seus atos. Insta observar que além do assessoramento jurídico nos atos de Gestão do Poder Legislativo, há necessidade de advogado para atuar tanto no polo ativo e principalmente quando o Poder Legislativo é acionado no pólio passivo, em ações que tramitam junto ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, que a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica, por se tratar de função permanente e de caráter ordinário, a regra constitucional, sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no caso a Câmara Municipal não possui nos seus quadros, o cargo de Assessor Jurídico ou similar, assim sendo, a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica com terceiros, é necessário que haja prévia licitação, regra do ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a pesquisa de preços de mercado no ramo da advocacia, inerentes a assessoria jurídica à Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO, que a proposta de serviços e honorários apresentada pela empresa CHAVES & FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que já prestou serviços a esta Câmara Municipal, com bom desempenho, eficiência profissional, competência e atendeu plenamente as necessidades deste Poder Legislativo

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Dispensa de Licitação por contratação direta de assessoria jurídica para suporte à comissão permanente de licitação e emissão de parecer técnico nos processos de licitação e/ou dispensa/ inexigibilidade e ainda, suporte e consultoria às comissões permanentes parlamentares, servidores da câmara, e presidência.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CHAVES & FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 28.993.372/0001-85, com sede à Quadra 103 Norte, Avenida L-04 Nº 100, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-038 – PALMAS-TO, neste ato representada por seu sócio administrador, Drª Eduardo Nelson Luis Chaves Franco, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 2557/TO, residente e domiciliado em Palmas/TO, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: 03 (três) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Contratação de serviços especialmente: 1. Consultoria e assessoria jurídica com elaboração de parecer técnico em processos administrativos referente a contratações; elaborar minutas de Contratos, Contratos, minutas de Editais e Editais 2. Elaboração de pareceres jurídicos em processos de licitação, inexigibilidade, dispensas realizadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

3. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato; 4. Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL. 5. Consultoria e assistência a Comissão Permanente Parlamentar e servidores da Câmara, emissão de parecer técnico conforme solicitação da Presidência ou membros de Comissões. 6. Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

CONSIDERANDO, AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: 1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento de necessidades desta Câmara Municipal conforme especifica o objeto; 2 - Informamos que o referido profissional deverá atuar, basicamente, nos seguintes tópicos, entre outros de interesse do Poder Legislativo: a) Elaboração de parecer técnico a Comissões da Câmara; b) Acompanhamento e elaboração de processos Administrativos internos; c) Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo. Orientar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis e instruções normativas vigentes, inclusive Lei Federal nº 8.666/93; 3 – Emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos em geral de interesse da Câmara; 4 - O Contratante deverá dispor dos meios necessários para satisfação do objeto ora contratado, podendo inclusive empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal.

O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

O Contratante deverá dispor dos meios necessários para satisfação do objeto ora contratado, podendo inclusive empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 30 DE ABRIL DE 2020 OU ATÉ EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, até contratação dos serviços de Assessoria Jurídica por procedimento licitatório, conforme memorando nº 01/2020 e Despacho para esta finalidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos - GO, 30 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos